



Manual para
CONSELHO CONSULTIVO

ORDEM DEMOLAY

Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
DeMolay ®

MANUAL PARA CONSELHO CONSULTIVO



© Copyright 2013, Ordem DeMolay de Minas Gerais.

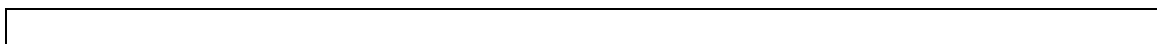
ORDEM DeMOLAY

Este manual é um instrumento prático de orientação para os Conselhos Consultivos jurisdicionados a Ordem DeMolay de Minas Gerais, elaborado segundo os procedimentos previstos no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil (atualizado em 30 de setembro de 2011), bem como pelos demais documentos legislativos competentes, no intuito de auxiliar e complementar o desenvolvimento dos Capítulos DeMolays.

1ª EDIÇÃO - 2013

Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

DeMolay®



AUTORIA:

Igor Lopes de Faria
Capítulo Espera Feliz nº 595

SUPERVISÃO TÉCNICA E COORDENAÇÃO:

Diretoria Executiva do GCEMG – Gestão 2013
Secretaria de Informática e Design de Minas Gerais

CAPA E FORMATAÇÃO:

Johann Colares - CID 74434
Capítulo Filadélfia nº 296

TIRAGEM (1ª EDIÇÃO):

Edição online - circulação livre

DISTRIBUIÇÃO:

Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais
Um Time, um Grande Capítulo - Gestão 2013

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida, em qualquer meio ou forma, nem apropriada e estocada sem a expressa autorização do GCEMG.

MANUAL PARA CONSELHO CONSULTIVO DA ORDEM DeMOLAY.
Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais. A4. 1ª Edição. 2013

1. Ordem DeMolay. 2. Paramaçonaria. 3. Sociedade discreta Brasil. I. Título.

ÍNDICE

1. HISTÓRIA DA ORDEM DEMOLAY	05
2. PATROCÍNIO MAÇÔNICO	06
3. O QUE É O CONSELHO CONSULTIVO?	06
4. FUNÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO	07
5. OBJETIVOS DO CONSELHO CONSULTIVO	07
6. ESTRUTURA DO CONSELHO CONSULTIVO	08
7. NOMEAÇÃO E MANDATO	09
8. DIREITOS DO CONSELHO CONSULTIVO	09
9. DEVERES DO CONSELHO CONSULTIVO	10
10. ENVOLVIMENTO DA(S) LOJA(S) PATROCINADORA(S)	10
11. CONHECIMENTO LEGAL E RITUALÍSTICO	10
12. NOMEAÇÃO PARA A GESTÃO DEMOLAY	10
13. AUTORIZAÇÃO PARA INICIAÇÃO	11
14. CLUBE DE PAIS E MÃES E O CONSELHO CONSULTIVO	11
15. CONHECENDO AS LEIS DISCIPLINARES	15
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

MANUAL PARA CONSELHO CONSULTIVO

O objetivo principal deste manual é dar o conhecimento mínimo para os novos membros de um Conselho Consultivo e de aperfeiçoar os conhecimentos dos membros mais antigos. É importante ressaltar que cada atividade da Ordem DeMolay é cuidadosamente elaborada, desde seus Rituais até seus procedimentos básicos.

1. HISTÓRIA DA ORDEM DEMOLAY

Para conhecer e entender a história da Ordem DeMolay, é necessário que se conheça algo sobre o Fundador da Ordem: Frank Sherman Land. Nascido em 1890 em Kansas City, Missouri, e com dois anos de idade, Frank foi para a cidade de St. Louis, onde morou durante 10 anos. Lá ele frequentou a Escola Dominical e recebeu o apelido de “O menino-Ministro de St. Louis”, porque ministrava suas próprias “aulas dominicais” no sótão de sua casa.

Depois de retornar a Kansas City, Land passou a gerenciar o restaurante da família e ingressou na Maçonaria com a idade de 21 anos, tendo mais tarde ocupado vários cargos nos seus corpos superiores.

Em janeiro de 1919, Land recebeu um telefonema solicitando um emprego em seu restaurante para o jovem Louis Gordon Lower, filho de um maçom que falecera havia menos de um ano. No dia após Louis ter contado um pouco sobre sua vida, Land rapidamente percebeu as semelhanças entre os dois e com o tempo a relação de amizade cresceu de tal forma que Frank era chamado de “Dad Land”. Land compreendeu que a necessidade da atenção de um pai não era um problema exclusivo de Lower, mas que incluía muitos outros rapazes, tivessem eles pais ou não.

Assim, para atender a necessidade de uma organização juvenil que fornecesse apropriado treinamento e liderança para uma melhor cidadania que nenhum outro grupo de rapazes já tinha oferecido, Frank Sherman Land pediu a Lower que o ajudasse a formar um clube. Logo, Lower chamou 8 de seus amigos. Nesta reunião, 9 jovens e um homem com seus 28 anos de idade, formaram a Ordem DeMolay.

Em 18 de março de 1919, estes nove rapazes, que estudavam na mesma escola e que tinham entre 16 e 18 anos, convidaram mais 24 amigos para se reunirem no Templo do Rito Escocês onde a Ordem DeMolay foi formalmente formada. Os rapazes expressaram seu desejo de que o nome da organização fosse de alguém ou alguma coisa que tivesse relação com a Maçonaria, então, Jacques DeMolay, último Grão-Mestre dos Templários, que foi queimado na fogueira em 1314, em Paris, na França; foi escolhido como patrono da organização como um mártir da lealdade e tolerância.

Em menos de um ano, o Capítulo-Mãe em Kansas City, atingiu o número de 2000 membros. Alguns meses após a fundação da Ordem DeMolay, Land

percebeu a necessidade de um Ritual e então falou com o maçom responsável pelo Setor Educacional de Kansas City, o Tio Frank Marshall. Juntos eles escreveram um Ritual que possuía dois graus. Este Ritual foi utilizado pela primeira vez em setembro de 1919 e permanece quase que inalterado, exatamente como foi escrito.

Logo após, a fama e popularidade da Ordem DeMolay se espalhou por todo os Estados Unidos, de costa à costa, e os “Times de Iniciação” do Capítulo-Mãe logo estavam viajando por todas as partes dos EUA, iniciando novas classes de DeMolays em outras cidades e estados.

A Ordem DeMolay floresceu e cresceu como uma das mais bem sucedidas organizações de todo o mundo. Land permaneceu sempre ao lado dos DeMolays até 1959, quando faleceu. Land foi reconhecido como um líder entre líderes. Você se juntou a uma grande organização com uma grande herança, organização que continuará crescendo com sua liderança e ajuda.

2. PATROCÍNIO MAÇÔNICO

Desde o início, os Capítulos DeMolays são patrocinados por Corpos Maçônicos. Land, bem cedo desenvolveu esta ligação íntima com a Maçonaria com o intuito de fornecer aos Capítulos DeMolays a liderança consagrada e o uso dos Templos Maçônicos para abrigar as atividades DeMolays.

3. O QUE É O CONSELHO CONSULTIVO?

Art. 435 do Regulamento Geral do SCODB: Conselho Consultivo é o organismo formado por ao menos 6 (seis) membros, sendo eles Maçons Regulares ou Seniores DeMolay Regulares, que serão nomeados pela Loja Maçônica patrocinadora, mediante critério de conveniência, respeitada, no caso dos maçons, sua regularidade em sua obediência maçônica e no Capítulo DeMolay ao qual seja filiado e, no caso dos Seniores DeMolay, sua regularidade junto ao seu Capítulo DeMolay.

A Loja Maçônica escolhe seus membros por critério de conveniência, porém para fazer parte além dos requisitos básicos o membro deve ter disponibilidade e comprometimento, além de estar preparado e capacitado. Estes homens que compõem cada Conselho Consultivo dão voluntariamente seu tempo e dinheiro por causa de seu interesse e confiança nos jovens.

4. FUNÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Baseando-se no Art. 437 do nosso RGD, o Conselho Consultivo tem por função:

I - Auxiliar no crescimento do número de membros do Capítulo, jamais deixando os jovens se acomodarem com o pequeno número, sempre os incentivando a trazer novos membros para a Ordem DeMolay;

II - Pugnar pela regularidade de atuação do Capítulo no cumprimento da legislação e das obrigações a ele cabíveis, inclusive o número de membros, explicitando que conforme Regulamento Geral do SCODB, para o Capítulo ser considerado regular, necessitamos ter no mínimo 23 DeMolay Ativos (menores de 21 anos) regulares perante o Supremo Conselho, bem como um Conselho Consultivo constituído de no mínimo 6 membros, o que dará ao Capítulo o direito de votar e ser votado nas decisões estaduais e nacionais.

III - Representar o Capítulo em seu conjunto e interesses na Loja Patrocinadora;

IV - Manter rígido o controle de finanças do Capítulo para se assegurar uma gerência fiscal adequada;

V - Estar ciente de todo o sistema administrativo do Capítulo assim como estar integrado ao ritual DeMolay, sempre se atualizando;

VI - Orientar e instruir os membros do Capítulo;

VII - Informar à Loja Patrocinadora de todas as atividades do Capítulo DeMolay.

5. OBJETIVOS DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo tem por principal objetivo criar condições para que os membros do Capítulo participem efetivamente da Ordem DeMolay, cumprindo com todas as etapas e processos necessários para o seu desenvolvimento, obedecendo as regras e orientando-os nos princípios da Ordem DeMolay.

Para atingir este objetivo deve-se instruir o DeMolay constituindo um trabalho com ambiente harmônico, planejamento, disciplina, incentivo e motivação, obediência às regras (Legislação Civil e DeMolay), ritualística - sempre baseando-se nos princípios da Ordem DeMolay, organizados em três baluartes (liberdades civil, intelectual e religiosa) e em sete virtudes cardeias (amor filial, reverência pelas coisas sagradas, cortesia, companheirismo, fidelidade, pureza e patriotismo).

6. ESTRUTURA DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será dirigido pelo seu Presidente, e auxiliado por um Consultor (Art. 436 do RGD).

O **Presidente** deverá ser necessariamente um Maçom pertencente ao Grau de Mestre (Art. 436 §1º). É do Presidente a responsabilidade máxima quanto à consecução eficaz da política estabelecida e desenvolvimento pleno dos objetivos, organizando, dinamizando e coordenando todos os esforços nesse sentido, e controlando todos os recursos para tal. O Presidente do Conselho Consultivo desempenhará as funções de instrução e orientação dos membros do Capítulo (Art. 438)

O **Consultor** deverá ser ou um Maçom ou um Sênior DeMolay Regular membro do Capítulo (Art. 436 §2º). O Consultor deve acompanhar as atividades, avaliando as ações previstas no planejamento do Capítulo, auxiliando o Presidente e o Mestre Conselheiro e integrando a equipe do Conselho Consultivo no desenvolvimento dessas ações, articulando o trabalho entre o Capítulo e o Conselho Consultivo. Sua principal função é subsidiar os DeMolays no desenvolvimento de suas atividades, garantindo e participando dos trabalhos coletivos, trazendo informações e trocando ideias com todos os DeMolays e membros do Conselho Consultivo, colocando em discussão a troca de experiências. Cabe ao Consultor servir como principal elo entre o Capítulo e o Conselho Consultivo, este sendo o representante da palavra dos DeMolays dentro do Conselho Consultivo.

Os **demais Membros do Conselho** podem tanto ser maçons regulares como Seniores DeMolays. Devem exercer as funções designadas à eles pelo Presidente e/ou Consultor, auxiliando na execução do planejamento traçado pelo Conselho Consultivo e na orientação dos DeMolays em suas atividades. Os Membros do Conselho Consultivo podem ter as funções atreladas a cargos administrativos para auxiliar e ensinar os membros do Capítulo a exercer os mesmos.

O Regimento Interno do Capítulo poderá prever funções distintas aos membros do Conselho Consultivo para melhor promoverem suas atribuições (Art. 438 - Parágrafo Único).

- O Conselho Consultivo jamais deverá fazer as funções dos DeMolays ativos dentro ou fora do Capítulo. Cabe ao Conselho Consultivo somente instruir e ensinar de forma correta como fazer as atribuições capitulares ou nos casos de desrespeito à legislação estabelecida ou em ações que possam gerar danos ao Capítulo, ao membro e a Ordem DeMolay.

7. NOMEAÇÃO E MANDATO

Baseando-se no Art. 440 do RGD: O mandato do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano com início em janeiro e término em dezembro, sendo que todos os Conselhos Consultivos em dezembro de cada ano são considerados extintos e deve haver nova regularização.

Poderá ser concedido novo mandato após nova nomeação da Loja Patrocinadora. A nomeação será realizada mediante escolha da Loja Patrocinadora, encaminhando-se a cópia da Ata da Sessão ao Oficial Executivo Regional, que por sua vez encaminhará ao GCE competente, bem como a devida geração de protocolo no SISDM e recolhimento das taxas devidas de regularização para o ano vigente.

Se existirem fatos que possam desabonar ou prejudicar a nomeação de membros do Conselho Consultivo, o Oficial Executivo Regional encaminhará junto com a cópia da Ata, um relatório para apreciação do Grande Mestre Estadual. Recebida a documentação pelo Grande Mestre Estadual, este em 5 dias emitirá seu parecer por meio de decisão fundamentada, não sendo cabível nenhum recurso.

Homologando os nomes indicados para compor o Conselho Consultivo, o Grande Mestre Estadual emitirá Decreto autorizando a posse caso entenda necessário. O procedimento para homologação da nomeação do Conselho Consultivo poderá ser regulamentado pela legislação dos GCEs.

Caso a Loja patrocinadora não nomeie os membros do Conselho Consultivo, caberá ao Oficial Executivo Regional relatar ao Grande Mestre Estadual. O Grande Mestre Estadual poderá nomear um Conselho Consultivo, sendo necessário para o regular desenvolvimento do Capítulo.

8. DIREITOS DO CONSELHO CONSULTIVO

De acordo com o Art. 444 do RGD, são direitos do Conselho Consultivo:

- I – Aplicar as sanções disciplinares contidas no Regulamento Geral;
- II – Exercer o direito a voto nos casos eletivos estabelecidos no Reg. Geral;
- III – Exercer as prerrogativas expressas na legislação com autonomia;
- IV – Deliberar em conjunto com o Capítulo sobre as melhores decisões;
- V – Outros que estejam definidos na legislação que estejam em consonância com o que dispõe este artigo.

9. DEVERES DO CONSELHO CONSULTIVO

De acordo com o Art. 445 do RGD, são deveres do Conselho Consultivo:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação DeMolay de âmbito local, estadual e nacional;
- II – Representar em âmbito maçônico o Capítulo DeMolay o qual está atrelado;
- III – Recolher as contribuições necessárias no prazo estabelecido;
- IV – Encaminhar os documentos necessários para o fiel e regular desenvolvimento do Capítulo e em cumprimento das disposições das autoridades DeMolays;
- V – Permitir a presença de qualquer DeMolay desimpedido nas reuniões e deliberações do Capítulo;
- VI – Outros deveres que a legislação estadual assim determine, respeitado este artigo.

10. ENVOLVIMENTO DA(S) LOJA(S) PATROCINADORA(S)

É de responsabilidade da(s) Loja(s) Patrocinadora(s), como o próprio nome já diz, prover todos os recursos necessários ao desenvolvimento, execução e manutenção das atividades do Capítulo patrocinado, proporcionando o crescimento intelectual, filosófico, moral e ético aos seus membros.

11. CONHECIMENTO LEGAL E RITUALÍSTICO

É imprescindível o domínio sobre a legislação DeMolay pelos membros do Conselho Consultivo para o pleno exercício de suas funções perante o Capítulo. É recomendável que os membros do Conselho Consultivo conheçam as práticas ritualísticas executadas pelos membros da Ordem DeMolay para melhor instruí-los e orientá-los.

12. NOMEAÇÃO PARA A GESTÃO DEMOLAY

O Conselho Consultivo, no melhor desenvolvimento do Capítulo, poderá nomear todos os oficiais do Capítulo atendido os requisitos legais abaixo estabelecidos, segundo o Art. 459 do RGD:

- I – O Conselho Consultivo somente poderá realizar nomeações caso o Capítulo esteja em sua primeira Gestão Administrativa ou caso um processo eleitoral

regular não possa ser realizado nos termos do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Capítulo.

II – Poderá também o Conselho Consultivo realizar nomeações caso os oficiais eleitos para os cargos de Mestre Conselheiro e Conselheiros tenham, todos eles, sofrido sanções disciplinares que os afastem das suas funções e os impeça de exercer seus mandatos durante a Gestão Administrativa em questão;

III – Não poderá ser nomeado um sênior DeMolay para o cargo de Mestre Conselheiro;

IV – O mandato da nomeação não poderá ser superior a seis meses;

V – As nomeações deverão obedecer ao critério de frequência e regularidade pecuniária estabelecida no Regulamento Geral;

VI – Não será admitida em nenhum caso a nomeação de um Maçom;

VII – A legislação estadual poderá estabelecer outros requisitos complementares a estes.

A nomeação é restrita a duas gestões consecutivas, devendo o Grande Capítulo Estadual ser notificado na forma por ele estabelecida. Obedecerá ao critério de apenas um DeMolay em cada cargo, sendo vedada a acumulação de cargos. Será manifestada pelo Presidente do Conselho Consultivo, que comunicará ao Capítulo a sua necessidade, e na sessão apropriada segundo o calendário semestral, divulgar os membros nomeados.

A Posse dos membros nomeados será facultativa, no entanto, sua comunicação será obrigatória.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INICIAÇÃO

Art. 530 do RGD: O Conselho Consultivo possui atribuição necessária para, no melhor desenvolvimento e interesse do Capítulo, autorizar a Iniciação de novos membros independentemente do resultado estabelecido no escrutínio secreto desde que comunicado por escrito ao Oficial Executivo Regional.

14. CLUBE DE PAIS E MÃES E O CONSELHO CONSULTIVO

Art. 822 do RGD: Um Clube de Pais e Mães estará sujeito ao Conselho Consultivo do Capítulo DeMolay a que estiver ligado, tendo o dever de supervisionar, guiar e apoiar as suas atividades. Deverá garantir que o Clube e todos os seus membros cumpram as determinações de todos os regulamentos do SCODB.

Art. 823: Caberá ao Consultor do Conselho Consultivo manter a comunicação entre o Clube e o Conselho Consultivo, coordenando o planejamento das atividades do Clube em relação aos trabalhos do Capítulo DeMolay.

15. CONHECENDO AS LEIS DISCIPLINARES

Cabe ao Conselho Consultivo de um Capítulo reconhecer as leis e ações disciplinares para analisar como e quando agir em cada caso. O dever e o poder de punir disciplinarmente os associados e seus membros serão exercidos, segundo o Art. 227 do RGD:

I – Pelo Conselho Consultivo dos Capítulos da Ordem DeMolay e Conselhos Consultivos das demais organizações filiadas e paralelas;

II – Pelo Tribunal de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos;

III – Pelo Superior Tribunal de Justiça DeMolay;

IV – Pela Diretoria Executiva dos GCEs e SCODB.

Art. 228: Compete ao Conselho Consultivo processar e julgar, originariamente, as queixas relacionadas aos membros do Capítulo da Ordem DeMolay ou da organização filiada e paralela a ele vinculado.

Parágrafo Único – Caberá aos **Conselhos Consultivos** registrar formalmente e por escrito as sanções por ele decididas ao seu Grande Capítulo Estadual ou, na sua inexistência, ao SCODB.

Art. 229: Compete ao Tribunal de Justiça DeMolay:

I – Processar e julgar, originariamente, as queixas relacionadas à administração do Grande Capítulo;

II – Julgar, em grau de recurso, a decisão do Conselho Consultivo dos Capítulos da Ordem DeMolay e demais organizações filiadas e paralelas da sua jurisdição;

III – Processar e julgar em primeira instância os membros da Diretoria Executiva Estadual;

IV – Processar e julgar demais condutas e procedimentos estabelecidos na legislação estadual que não sejam contraditórios ao Regulamento Geral.

15.1. INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Constitui infração disciplinar, segundo o Art. 230 do RGD:

I – O descumprimento do presente Estatuto, do Regulamento Geral da Ordem DeMolay e de outras normas aplicáveis ao SCODB;

II – A utilização dos símbolos, emblemas e insígnias do SCODB e da Ordem DeMolay sem prévia e expressa autorização da autoridade DeMolay competente;

III – A divulgação, por qualquer meio, de informação definida como sigilosa pela autoridade competente;

IV – A divulgação, por qualquer meio, de notícia inverídica sobre a Ordem DeMolay;

V – Deixar de pagar as contribuições, as multas e os preços de serviços;

VI – Deixar de prestar contas dos valores recebidos ou de comprovar despesas realizadas;

VII – Reter, injustificadamente, documentos, valores ou bens de órgãos da Ordem DeMolay;

VIII – Manter conduta incompatível com a Ordem DeMolay, as suas virtudes os seus princípios e objetivos.

Parágrafo Único: Inclui-se na conduta incompatível:

- a)** Insubordinação a hierarquia e desrespeito as autoridades DeMolays legalmente constituídas.
 - b)** A prática de ações definidas pelas como ilícitas pelas leis civis em todas as suas esferas de competência;
 - c)** A incontinência pública e escandalosa;
 - d)** A embriaguez ou toxicomania.
- ➔ A infração somente pode ser atribuída a quem lhe deu causa, assim considerada a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (Art. 231).

15.2. SANÇÕES DISCIPLINARES

As sanções disciplinares punitivas consistem em, segundo o Art. 232 do RGD:

- a) **Advertência;**
- b) **Suspensão;**
- c) **Exoneração;**
- d) **Exclusão.**

A **advertência** é aplicável, isolada ou cumulativamente, quando apurada a ocorrência de infração disciplinar (citadas acima).

A **suspensão** é aplicável, isolada ou cumulativamente, quando:

- I – Apurada a ocorrência de infração disciplinar;
- II – Houver reincidência em infração disciplinar já sancionada com advertência.

A suspensão, cuja duração será fixada entre 15 e 90 dias, deverá ser respeitada por todos os órgãos da Ordem DeMolay. Na hipótese de não pagamento de contribuições, multas ou preço de serviço, a suspensão afetará apenas os direitos elencados nos incisos I e IV do artigo 9 do Estatuto do SCODB, até o saneamento da obrigação.

A **exoneração** é aplicável, isolada ou cumulativamente, quando apurada a ocorrência de infração disciplinar.

A decisão sobre **exclusão** será dada somente pela decisão de um Tribunal de Justiça Estadual ou do STJD.

15.3. PROCESSO DISCIPLINAR (CAPÍTULO IV DO RGD)

- Todos os membros regulares dos Capítulos e os Associados terão direito de queixa contra qualquer outro membro, contra os órgãos que formam o SCODB e suas entidades filiadas.
- A queixa conterà a exposição detalhada dos fatos, a qualificação do acusado, a indicação de como se pretende provar o alegado e a relação de testemunhas, quando necessário.
- A autoridade disciplinar competente, ao tomar ciência de qualquer infração disciplinar, poderá iniciar o procedimento disciplinar de ofício, hipótese em que o oferecedor da queixa não mais poderá officiar no processo.
- A queixa deverá ser protocolizada junto à autoridade disciplinar competente no prazo de 90 dias, a contar do dia em que a infração se consumou ou do dia em que cessou a permanência, no caso de infração permanente, sob pena de prescrição.
- A queixa protocolizada perante a autoridade disciplinar será autuada e distribuída a um relator, no prazo de cinco dias.

- O relator deverá analisar detidamente as alegações contidas na queixa, decidindo pelo seu recebimento ou não, no prazo de cinco dias.
- O relator rejeitará liminarmente a queixa quando os fatos narrados não constituírem infração disciplinar ou quando a alegação não trouxer indicação de autoria, indícios ou meios de prova.
- Estando a queixa em ordem, o relator a receberá e procederá a citação do acusado.
- Caberá recurso da decisão que rejeitar liminarmente a queixa, mas não da decisão que receber a queixa.
- O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias, contado a partir da citação.
- A apresentação de defesa pelo acusado é facultativa.
- Em sua manifestação, o acusado poderá esclarecer ou requerer tudo o que interesse à sua defesa, devendo apresentar a relação de testemunhas, quando houver.
- O prazo para análise, instrução do feito e decisão, pelo relator, será de 60 dias.
- O relator poderá designar audiência para oitiva das testemunhas, acareação das partes, interrogatório do acusado e produção das provas requeridas.
- O relator poderá exigir manifestação escrita das testemunhas, das partes, de pessoas citadas no processo ou de qualquer autoridade DeMolay, para elucidação dos fatos.
- Concluída a instrução, o relator deverá proferir sua decisão, que conterá a data da prolação, o nome das partes, o resumo da acusação e da defesa, a indicação dos fatos processuais relevantes, os fundamentos em que se pautaram a decisão e o dispositivo.
- O relator deverá disponibilizar aos demais julgadores a íntegra do processo e do seu voto, requerendo ao Presidente, após esta providência, a inclusão do feito em pauta de julgamento.
- Na sessão de julgamento, após o voto do relator serão tomados os votos dos demais julgadores, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos presentes.
- A decisão absolutória terá aplicação imediata, ao passo que a decisão condenatória somente terá aplicação após o trânsito em julgado.

- O prazo para oferecimento de recurso será de quinze dias, contado da intimação das partes.
- Da decisão originária do Conselho Consultivo dos Capítulos da Ordem DeMolay e demais organizações filiadas e paralelas caberá recurso ao Tribunal de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos, que decidirá definitivamente a questão.
- Da decisão originária do Tribunal de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos caberá recurso ao STJD, que decidirá definitivamente a questão.
- O recurso será voluntário, por petição ou por termo nos autos.
- Contra a decisão absolutória, o recurso terá efeito devolutivo.
- Contra a decisão condenatória, o recurso terá efeito devolutivo e suspensivo.
- Interposto recurso, a parte contrária será intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, contado da intimação.
- Findo o prazo, os autos do processo serão remetidos à autoridade disciplinar superior, ainda que sem manifestação da parte recorrida.
- Recebido o processo na instância superior, este será autuado e distribuído a um relator, no prazo de cinco dias.
- O prazo para análise, instrução do feito e decisão, pelo relator do recurso, será de trinta dias.
- O relator do recurso poderá ordenar as diligências que reputar necessárias à elucidação da questão, ainda que idêntica providência já tenha sido tomada pelo relator de instância inferior.
- Concluída a instrução, ou sendo esta dispensada, o relator do recurso deverá proferir sua decisão, que conterà a data da prolação, o nome das partes, o resumo do processo, os fundamentos em que se pautaram a decisão e o dispositivo.
- O relator do recurso deverá disponibilizar aos demais julgadores a íntegra do processo e do seu voto, requerendo ao Presidente, após esta providência, a inclusão do feito em pauta de julgamento.
- Na sessão de julgamento, após o voto do relator do recurso serão tomados os votos dos demais julgadores, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos presentes.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe lembrar que o Conselho Consultivo deve se manter informado das atividades e deveres do Capítulo, em especial aos Atos, Decretos e Circulares do Grande Capítulo de Minas Gerais e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Acrescentamos a essa informação a necessidade de acesso periódico ao SISDM (Sistema DeMolay), onde os protocolos de Iniciação, Elevação e Regularização de DeMolays e Conselho Consultivo são gerados. Os DeMolays e membros do Conselho Consultivo deverão se regularizar mediante ao SISDM na data limite de 15 de dezembro de cada ano, para ficarem regulares para o ano seguinte.

Recomendamos também o constante acesso ao Portal da Ordem DeMolay Mineira (www.demolaymg.com.br) que é frequentemente atualizado e dispõe de todos os documentos pertinentes a administração de instituições da Ordem DeMolay.

Finalizando estas considerações finais, lembrem-se: para se ter um forte e bom Conselho Consultivo, seus membros devem:

- Dar conselhos;
- Serem motivadores;
- Acompanhar as Lideranças;
- Participar das reuniões;
- Terem disponibilidade;
- Terem comprometimento;
- Instruir e orientar;
- Ser Membros preparados e capacitados.

REFERÊNCIAS

Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil (RGD) – Versão atualizada com alterações

Apostila para Conselho Consultivo – GCESP (Gestão 2010/2011)

Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Apostila para Consultores – SCODB (GMN: Tio Alberto Mansur)

Workshop para Conselho Consultivo – Palestrante: Dimas Almeida Leite



www.demolaymg.com.br

GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2013
SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL

DeMolay ®